



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS - MG

PARECER DE REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI N.º 45, DE 2022

Parecer de redação final do Projeto de Lei n.º 45, de 2022, que concede revisão geral anual, na forma do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, ao subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Indianópolis-MG, e dá outras providências.

O Projeto de Lei n.º 45, de 2022, de autoria do Prefeito Municipal, que concede revisão geral anual, na forma do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, ao subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Indianópolis-MG, e dá outras providências, foi aprovado em discussão única, na reunião ordinária do dia 17 de janeiro do corrente ano, sem emendas.

Volta agora o projeto a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação (CLJR), nos termos do art. 241, do Regimento Interno, para que seja preparado o parecer de redação final.

A redação original do projeto foi mantida, porque adequada à boa técnica legislativa.

Deste modo, somos de parecer que se dê ao projeto, como final, a redação a seguir, para que, sob esta forma, seja este enviado à sanção:

PROJETO DE LEI N.º 45, DE 2022.

Concede revisão geral anual, na forma do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, ao subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Indianópolis-MG, e dá outras providências.

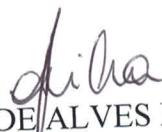
A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1º Fica concedida ao subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Indianópolis-MG revisão geral anual, a partir de 1º de janeiro de 2022, no percentual de 10,06% (dez inteiros e seis centésimos por cento), que corresponde ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado no período de janeiro a dezembro de 2021.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações existentes no Orçamento em vigor.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de janeiro de 2022.


JANICLEIDE ALVES DA SILVA

Presidente


CRISTIANE DIAS DE OLIVEIRA RODRIGUES

Membro


RAFAEL DE ALMEIDA JACÓ

Membro